

CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DE TURMAS/AULAS ATRIBUÍDAS E NÃO ATRIBUÍDAS DE PEB I, PEB II, PEB III E BLOCOS/TURMAS PARA PEB IV E PROFESSOR BILÍNGUE NO SEGP	01 A 05/11/2024	SEGP	EQUIPE GESTORA E SUPERVISORES EDUCACIONAIS
PROCESSAMENTO DA ATRIBUIÇÃO	06/11/2024	SEGP	IMA
REMOÇÃO (CONSULTAR RESOLUÇÃO ESPECÍFICA)			
ANÁLISE E GESTÃO DAS VAGAS POS-REMOÇÃO	27/11 E 28/11/2024	SEGP	CGP/IMA
FASE II			
INDICAÇÃO DE VAGAS NO SISTEMA SEGP PARA PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, PROFESSOR BILÍNGUE E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO QUE PERDERAM LOCAL DE TRABALHO E NÃO CONSEGUIRAM SE REMOVER.	29/11 A 02/12/2024 ATÉ AS 12 H	SEGP	PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO
PROCESSAMENTO DA FASE II	03/12/2024	SEGP	IMA
ATRIBUIÇÃO POR OFÍCIO AOS PEB'S E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO QUE NÃO INDICARAM VAGAS NA FASE II	04/12/2024	SEGP	CGP
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INDICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES POR OFÍCIO DE PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV, PROFESSOR BILÍNGUE E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO	05/12/2024	SEGP	IMA
ATRIBUIÇÃO DE LOCAL DEFINITIVO - SERVIDORES EM LOCAL PROVISÓRIO LINK PARA VIDEOCONFERÊNCIA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/COF-XGHT-MKW			
SUPERVISOR EDUCACIONAL, COORDENADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR EDUCACIONAL, VICE DIRETOR	09/12/2024 - 8H30	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	09/12/2024 - 10H	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR PEB IV	09/12/2024 - 13H30	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR PEB I	10/12/2024 - 8H30	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR PEB III - ARTE, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS	10/12/2024 - 13H30	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR ADJUNTO I	13/12/2024 - 8H30	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR ADJUNTO II - ARTE, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS	13/12/2024 - 10H	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR BILÍNGUE	13/12/2024 - 13H30	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR PEB II	13/12/2024 - 14H	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
FASE III			
CONFERÊNCIA DE AULAS LIVRES	16/12/2024	SEGP	CGP/IMA
INDICAÇÃO DE AULAS LIVRES PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA E/OU COMPOSIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE	17/12/2024 ATÉ AS 16H	SEGP	PEB III E PEB'S I, II E IV, PROFESSOR BILÍNGUE, INCLUINDO DOCENTES COM SEGUNDA HABILITAÇÃO
PROCESSAMENTO DA ATRIBUIÇÃO FASE III	18/12/2024	SEGP	IMA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS INDICAÇÕES DOS PEB'S REFERENTES A AMPLIAÇÃO DE JORNADA E/OU DE CARGA SUPLEMENTAR	19/12/2024	SEGP	IMA

Campinas, 18 de outubro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**COMUNICADO SME Nº227, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024**
REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA DATA

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/FUMEC Nº 4, de 18 de julho de 2007, e CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 04/2024, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação do(a)s servidore(a)s lotado(a)s na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 10, de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre o processo de atribuição, em regime de substituição, de Agrupamentos, Ciclos, Aulas, Turmas, Blocos de Escolas, Locais de Trabalho e Locais de Exercício aos(as) Professore(a)s da Secretaria Municipal de Educação de Campinas;

CONSIDERANDO o Comunicado SME Nº 221, de 11 de outubro de 2024, que estabelece, conforme Anexo Único, a classificação funcional pós-recursos em segunda instância, dos Agentes de Educação Infantil, Monitores Infância Jovem I, Intérprete de Libras-Português, Professores, Especialistas de Educação, que subsidiará os atos administrativos relativos aos próximos processos de Atribuição, Remoção e demais ações em gestão de pessoas da SME;

COMUNICA:

O cronograma das ações para a atribuição, em regime de substituição, de agrupamentos, ciclos, aulas, turmas, blocos de escolas, locais de trabalho e locais de exercício aos(as) Professore(a)s da Secretaria Municipal de Educação de Campinas. A atribuição deve ser registrada no Sistema Eletrônico da SME (<https://segp.campinas.sp.gov.br>).

AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁVEL
INSERÇÃO DOS BLOCOS DE PROFESSOR ADJUNTO I E II	24 E 25/10/2024	SEGP	CGP

CONFERÊNCIA DOS BLOCOS DE PROFESSOR ADJUNTO I E II	24 E 25/10/2024	SEGP	NAED'S / CGP
FASE INICIAL - ADJUNTOS I E II			
RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DOS ADJUNTOS I E II QUE NÃO TIVERAM PERDA DE SEDE	29/10/2024	SEGP	CGP
DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA FASE INICIAL	30/10/2024, APÓS AS 16H	SEGP	CGP
DIVULGAÇÃO AOS PROFESSORES E AOS NAEDS DA RELAÇÃO DOS PROFESSORES ADJUNTOS I E II QUE PERDERAM SEDE	31/10/2024	SEGP	CGP
CIÊNCIA AOS PROFESSORES ADJUNTOS I E II QUE PERDERAM SEDE	01 A 04/11/2024	NAED'S	NAED'S REPRESENTANTES REGIONAIS
CONFERÊNCIA DOS BLOCOS ATRIBUÍDOS E NÃO ATRIBUÍDOS AOS PROFESSORES ADJUNTOS I E II	01 A 05/11/2024	SEGP	CGP / NAED'S
PROCESSAMENTO DAS VAGAS	06/11/2024	SEGP	IMA
REMOÇÃO (CONSULTAR RESOLUÇÃO ESPECÍFICA)			
ATRIBUIÇÃO POR OFÍCIO AOS ADJUNTOS I E II QUE PERDERAM A SEDE E NÃO SE REMOVERAM	27 E 28/11/2024	SEGP	CGP
ATRIBUIÇÃO DE LOCAL DEFINITIVO - SERVIDORES EM LOCAL PROVISÓRIO LINK PARA VIDEOCONFERÊNCIA: HTTPS://MEET.GOOGLE.COM/COF-XGHT-MKW			
PROFESSOR ADJUNTO I	13/12/2024 - 8H30	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
PROFESSOR ADJUNTO II - ARTE, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS	13/12/2024 - 10H	VIDEO-CONFERÊNCIA	SERVIDOR EM LOCAL PROVISÓRIO / CGP
FASE INICIAL - PROFESSORES SUBSTITUTOS (TJE)			
INSERÇÃO DAS VAGAS EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO E SALDO DAS FASES ANTERIORES	20/12/2024 ATÉ 30/01/2025	SEGP	CGP/EQUIPES GESTORAS
INDICAÇÃO DE VAGAS PELOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICADOS DO NÚMERO 01 AO 37, SUBSTITUTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUBSTITUTOS DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	03/02/2025 DAS 8H AS 16H	SEGP	PROFESSORES SUBSTITUTOS
PROCESSAMENTO DA ATRIBUIÇÃO	03/02/2025 A PARTIR DAS 16H	SEGP	IMA
DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/02/2025 A PARTIR DAS 18H	SEGP	IMA
APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICADOS DO NÚMERO 01 AO 37, DOS ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS, EDUCAÇÃO ESPECIAL NA ÚLTIMA ESCOLA ATRIBUÍDA NO ANO DE 2024	03/02/2025	UE	PROFESSORES SUBSTITUTOS
APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICADOS DO NÚMERO 01 AO 37, DOS ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS, EDUCAÇÃO ESPECIAL NA UE ONDE FORAM ATRIBUÍDOS PARA 2025	04/02/2025	UE ATRIBUÍDA	PROFESSORES SUBSTITUTOS
INDICAÇÃO DE VAGAS PELOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICADOS DO NÚMERO 38 AO 75	04/02/2025 DAS 8H AS 16H	SEGP	PROFESSORES SUBSTITUTOS
PROCESSAMENTO DA ATRIBUIÇÃO	04/02/2025 A PARTIR DAS 16H	SEGP	IMA
DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL	04/02/2025 A PARTIR DAS 18H	SEGP	IMA
APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICADOS DO NÚMERO 38 AO 75 NA ÚLTIMA ESCOLA ATRIBUÍDA NO ANO DE 2024	03 E 04/02/2025	UE	PROFESSORES SUBSTITUTOS
APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES SUBSTITUTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CLASSIFICADOS DO NÚMERO 38 AO 75 NA ESCOLA ATRIBUÍDA PARA 2025	05/02/2025	UE	PROFESSORES SUBSTITUTOS
FASE INICIAL - ADJUNTOS II - ED. ESPECIAL			
APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES ADJUNTOS II - ED. ESPECIAL NA ÚLTIMA ESCOLA ATRIBUÍDA NO ANO DE 2024	03 E 04/02/2025	UE	PROFESSORES ADJUNTOS II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
INDICAÇÃO DE VAGAS DOS PROFESSORES ADJUNTOS II - EDUCAÇÃO ESPECIAL	05/02/2025 DAS 8H AS 16H	SEGP	PROFESSORES ADJUNTOS II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
PROCESSAMENTO DA ATRIBUIÇÃO	05/02/2025 A PARTIR DAS 16H	SEGP	IMA
DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROFESSORES ADJUNTOS II - EDUCAÇÃO ESPECIAL	05/02/2025 A PARTIR DAS 18H	SEGP	IMA
APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES ADJUNTOS II - ED. ESPECIAL NA ESCOLA ATRIBUÍDA PARA 2025	06/02/2025	UE	PROFESSORES ADJUNTOS II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
ATRIBUIÇÃO CONTÍNUA			
A PARTIR DE 07/02/2025			PROFESSORES SUBSTITUTOS, ADJUNTOS I E II E DEMAIS PROFESSORES DEVIDAMENTE HABILITADOS

Campinas, 18 de outubro de 2024

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2024

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, foi realizada a sétima Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação do ano de 2024, por videochamada, link

<https://meet.google.com/gvd-tmtt-xot>, sob a presidência do **Prof. Dr. José Tadeu Jorge**. Constatada a presença do quórum regimental, o presidente deu início aos trabalhos cuja convocação prévia estabeleceu a seguinte pauta: **1.** Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CME, de 06/06/2024; **2.** Definição de relatoria para o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024**: Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com a garantia de acompanhante especializado no âmbito escolar e dá outras providências; **3.** Relatoria do SINPRO sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023**: Proíbe a distribuição gratuita, consumo e comercialização de refrigerantes na Educação Básica pública e privada do município de Campinas; **4.** Relatoria da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2024**: Altera a ementa, altera o artigo 1º e o § 1º do artigo 1º, altera o artigo 3º, revoga o art. 4º e acrescenta artigo à Lei 13.954 de 2010 que "Proíbe a utilização de telefone celular e equipamentos eletrônicos que especifica, nas salas de aulas e bibliotecas da rede municipal de ensino e dá outras providências"; **5.** Relatoria do SIEEESP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2024**: Altera a Lei 15.595, de 2 de maio de 2018 que institui a denominada "LEI LUCAS", que dispõe da obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da rede pública municipal e particulares instaladas no município de Campinas, e institui o selo "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA" de capacitação em primeiros socorros; **6.** Relatoria do CMDCA sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2024**: Estabelece número máximo de alunos por classe nas escolas municipais e dá outras providências; **7.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023**: Dispõe sobre a criação do Programa "CURSO PRÉ-VESTIBULAR CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA" e dá outras providências; **8.** Relatoria da UNICAMP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 125/2024**: Dispõe sobre a semana Carlos Teixeira visando o Combate ao Bullying na Rede de Educação Básica do município de Campinas; **9.** Relatoria da APEOESP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2024**: Torna obrigatória, em caso de adoção ao Programa Escola Cívico Militar na rede pública de ensino municipal, a disponibilização de escolas regulares no mesmo território, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); **10.** Relatoria do Conselho das Escolas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 166/2024**: Dispõe sobre a instituição do reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira, em suas manifestações culturais e permite a celebração de parcerias no Município de Campinas e dá outras providências; **11.** Relatoria da PUC-Campinas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 152/2024**: Dispõe sobre o cuidado da criança e adolescente com Diabetes Mellitus Tipo 1 nas escolas públicas e privadas no Município de Campinas e dá providências correlatas; **12.** Constituição de comissão para análise e adequações da resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018, que fixa normas para criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e autorização de cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências; **13.** Informe sobre o Grupo de Trabalho do MEC a respeito da implementação da Lei 13.935 de 2019; e **14.** Ato Normativo das Diretrizes Curriculares Municipais. Os conselheiros presentes foram: **Breno de Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas; **Ary James Pissinatto** - Representante Titular da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Sérgio Luis dos Santos** - Representante Titular do STMC; **Márcia Maria Rocha** - Representante Suplente do STMC; **Alexandro Aparecido Sgobin** - Representante Titular do Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO); **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); **Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Suely Fátima de Oliveira** - Representante Titular da APEOESP; e **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME. Justificativa de ausência: Manoel Francisco do Amaral - Representante Titular da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste. Assessoria Técnica: Alenice Marques Mendes - Assessoria de Legislação e Normas SME e Regina Celi da Silva Rocha - Assessoria de Planejamento SME. Convidados presentes incluíam: Raquel Filippi e Valéria Cristina Prado - Grupo Mulheres do Brasil e Alef Ferreira - Pai de Aluno. O Presidente deu início à 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, cumprimentando os presentes e apresentando a ordem do dia: **1.** Aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária do CME, de 06/06/2024: O Prof. José Tadeu Jorge informou que a ata foi previamente enviada aos conselheiros via e-mail junto com a convocação para a reunião e confirmou o recebimento por todos. Não havendo comentários ou correções, propôs a votação da ata. A aprovação foi realizada por assentimento, sem objeções, e a ata foi, portanto, aprovada por unanimidade. Passou-se para o item 2. Definição de relatoria para o **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2024** que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com a garantia de acompanhante especializado no âmbito escolar e dá outras providências: A entidade sorteada para fazer a relatoria deste PLO foi a FUMEC. Seguiu-se para o item **3.** Relatoria do SINPRO sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023** que proíbe a distribuição gratuita, consumo e comercialização de refrigerantes na Educação Básica pública e privada do município de Campinas. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Nelson Hossri, que pretende que seja proibida a distribuição gratuita, o consumo e a comercialização de refrigerantes nas escolas de educação básica, pública e privada, do município de Campinas. O Sinpro Campinas manifestou-se contrário à aprovação do PLO nº 108/2024 por acreditar que somente uma política educativa será capaz de conscientizar pais e estudantes de que muitos produtos alimentícios são nocivos à saúde e o pleno desenvolvimento de nossas crianças. E mais, uma campanha que promova e incentive o consumo de alimentos *in natura*, frescos e sem aditivos químicos é mais eficaz que uma lei que simplesmente restrinja o consumo de determinados itens por meio de proibição expressa. Assim, o Presidente consultou o plenário sobre a relatoria do SINPRO a respeito do PLO nº 108/2024 e, na ausência de manifestações, submeteu a relatoria do SINPRO à votação, que foi aprovada, com uma abstenção do conselheiro Breno de Souza Juz. Seguiu-se para o item **4.** Relatoria da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 62/2024** que altera a ementa, altera o artigo 1º e o § 1º do artigo 1º, altera o artigo 3º, revoga o art. 4º e acrescenta artigo à Lei 13.954 de 2010 que "Proíbe a utilização de telefone celular e equipamentos eletrônicos que especifica, nas salas de aulas e bibliotecas da rede municipal de ensino e dá outras providências". Na ausência do Conselheiro Manoel Francisco do Amaral, o Presidente fez a leitura da relatoria que considera que há uma expressão inadequada na proposta de alteração do artigo 1º, pelo fato de que as escolas privadas que contam com alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e médio estão sob supervisão da rede estadual de ensino; por considerar que as escolas que fazem parte do sistema estadual de ensino e neste caso, também as escolas da rede privada que atendem alunos dos anos iniciais do ensino fundamental e médio, estão sob a jurisdição da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo; por fim, por considerar que é muito mais humanizador desenvolver ações de conscientização quanto à ética virtual, tanto de alunos quanto de professores, uso correto dos equi-

pamentos eletrônicos, tais como celulares, tablets e outros, em tempo correto e de acordo com os objetivos pedagógicos, do que o uso de multas aos proprietários de estabelecimentos. Portanto, a Diretoria de Ensino Campinas Oeste considera inapropriado o Projeto de Lei Ordinária 62/2024 e manifesta-se contrária à aprovação deste PLO. Em seguida, o Presidente consultou o plenário se havia considerações sobre esta relatoria. Raquel Souza Lobo Guzzo acrescentou que o MEC disponibilizou um Guia sobre o uso das tecnologias e os perigos do uso abusivo. Ela entende que é importante uma boa formação para os professores quanto ao uso das tecnologias em sala de aula, assim como, definição de regras para seu uso, do que impor uma Lei proibitiva. Breno de Souza Juz lembrou que já existe legislação estadual paulista vigente sobre o uso de celular nos estabelecimentos de ensino do Estado. A lei nº 12.730, de 11 de outubro de 2007 (atualizada pela lei nº 16.567, de 06 de novembro de 2017) determina "*Artigo 1º - Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular nos estabelecimentos de ensino do Estado, durante o horário das aulas, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas*". Atualmente, tramita na Alesp (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) o PL 293/2024 que "Proíbe o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino" e é uma proposição substitutiva à Lei nº 12.730 de 11 de outubro de 2007. Portanto, considera importante incluir na relatoria deste PLO esta legislação. Suely Fátima de Oliveira afirmou que o Estado já utiliza uma plataforma digital acessível a professores e alunos, portanto, proibir o uso de celulares e dispositivos eletrônicos seria um contrassenso. Guilherme do Val Toledo Prado destacou a importância de conscientizar sobre o uso responsável e pedagógico desses dispositivos nas escolas, considerando que uma lei proibitiva representaria um retrocesso. Não havendo mais manifestações, o Presidente propôs duas votações: 1) aprovação do parecer apresentado pela Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste sobre o PLO 62/2024; e 2) aprovação da inclusão de um adendo fazendo referência à Lei Estadual nº 12.730, de 11 de outubro de 2007. A proposta 1 foi aprovada com apenas uma abstenção da conselheira Suely Fátima de Oliveira. A proposta 2 foi aprovada por unanimidade. Passou-se para o item 5: Relatoria do SIEEESP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2024** que altera a Lei 15.595, de 2 de maio de 2018 que institui a denominada "LEI LUCAS", que dispõe da obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da rede pública municipal e particulares instaladas no município de Campinas, e institui o selo "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA" de capacitação em primeiros socorros. O CME não recebeu a relatoria deste PLO e os representantes do SIEEESP também não estavam presentes na reunião. Assim, com a anuência do plenário, o Presidente retirou o item 5 da pauta, que será discutido na próxima reunião. Quanto ao item 6, o conselheiro Fernando Henrique Martins fez a leitura da relatoria do CMDCA sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 31/2024** que estabelece número máximo de alunos por classe nas escolas municipais e dá outras providências. Destacando que, os principais problemas apontados neste PLO são os impactos que a implementação desta lei poderá causar ao município, tais como: aumento expressivo no número de servidores, necessidade de ampliação da infraestrutura física das escolas e comprometimento orçamentário. Diante disso, o CMDCA emitiu parecer contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2024. O Presidente abriu a palavra ao plenário para que os conselheiros se manifestassem sobre a relatoria do CMDCA. Breno de Souza Juz expressou-se favorável à aprovação do PLO, argumentando que, como professor, entende que o número de alunos em sala de aula impacta diretamente o processo de ensino-aprendizagem. Na mesma linha, Suely Fátima de Oliveira e Raquel Souza Lobo Guzzo compartilharam da mesma preocupação expressa pelo conselheiro Breno. O Presidente ressaltou que a SME cumpre a legislação vigente em relação à proporção entre o número de alunos e o espaço físico. Não havendo mais considerações, o Presidente votou à aprovação a relatoria apresentada pelo CMDCA sobre o PLO nº 31/2024, que foi aprovado por 6 votos a favor e 4 votos contrários. O próximo item da pauta, item 7, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023**, foi retirado de pauta, com o consentimento do plenário, pois a entidade responsável pela relatoria, o Conselho das Escolas, não conseguiu finalizá-la. Assim, o projeto retornará para discussão na próxima reunião. O item 8 também foi retirado da pauta, pois a UNICAMP, responsável pela relatoria do **Projeto de Lei Ordinária nº 125/2024**, não conseguiu finalizá-la; o item será retomado na próxima reunião. Assim, o Presidente passou ao item 9 da pauta: Relatoria da APEOESP sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 137/2024**, que torna obrigatória, em caso de adesão ao Programa Escola Cívico-Militar na rede pública de ensino municipal, a disponibilização de escolas regulares no mesmo território, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Suely Fátima de Oliveira leu a relatoria da APEOESP, destacando que o projeto está fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394), nos artigos 1º, 3º e 22, além de ter respaldo na Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, que garantem aos pais o direito de livre escolha, já que a educação é um direito assegurado pela legislação educacional, tanto constitucional quanto infraconstitucional. Dessa forma, o Executivo Municipal fica obrigado a oferecer opções de escolha. Caso decida transformar uma unidade escolar em escola cívico-militar, deve garantir a existência de escolas de natureza diversa no mesmo território, proporcionando aos pais a possibilidade de optar por um tipo de escola que não seja cívico-militar. Vale ressaltar que este modelo de escola vem sendo questionado no STF quanto à sua constitucionalidade, e sua implantação no Estado de São Paulo está suspensa até decisão final da Suprema Corte. Diante disso, a APEOESP emitiu parecer favorável à aprovação do PLO nº 137/2024, considerando sua legalidade e relevância educacional. O Presidente abriu a palavra para as considerações do plenário sobre a relatoria apresentada pela APEOESP. Breno de Souza Juz reiterou a importância de garantir a existência de escolas não cívico-militares para as comunidades. Suely Fátima de Oliveira esclareceu que este PLO visa assegurar o direito de escolha caso uma escola cívico-militar seja implantada em determinada comunidade. O Prof. Tadeu Jorge acrescentou que a implantação de uma escola cívico-militar deve ser baseada na vontade da comunidade, e que, caso isso aconteça, este PLO prevê a manutenção de uma escola não cívico-militar no mesmo território para atender a população. Não havendo mais dúvidas ou manifestações, o Presidente submeteu à votação a relatoria da APEOESP a respeito do PLO nº 137/2024. A relatoria da APEOESP foi aprovada, com uma abstenção da conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo. O próximo item da pauta, item 10, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 166/2024**, também foi retirado de pauta, com o consentimento do plenário, pois a entidade responsável pela relatoria, o Conselho das Escolas, não conseguiu finalizá-la. Assim, o projeto retornará para discussão na próxima reunião. O Presidente passou ao item 11 da pauta: Relatoria da PUC-Campinas sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 152/2024**, que trata do cuidado de crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 nas escolas públicas e privadas do Município de Campinas e estabelece providências correlatas. Raquel Souza Lobo Guzzo apresentou a relatoria da PUC-Campinas sobre o PLO. O referido projeto de lei propõe que as escolas se preparem para garantir que estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 possam participar plenamente das atividades escolares, sem que sua saúde e desenvolvimento sejam comprometidos. Para isso, sugere a presença de cuidadores capacitados e a disponibilização de locais adequados para o mo-

nitoramento da glicemia e a administração de insulina. A proposta reconhece a escola como um espaço em que os estudantes passam grande parte de suas vidas e ressalta a necessidade de atenção especial para aqueles que convivem com essa condição de saúde, permitindo que sejam acompanhados em suas necessidades específicas. Raquel Souza Lobo Guzzo destacou que ações intersetoriais envolvendo a área da saúde são essenciais para o acompanhamento adequado de doenças em estudantes, possibilitando uma atenção mais eficaz tanto neste caso quanto em outras enfermidades que afetam os alunos. Embora reconheça a importância do tema abordado pelo PLO, a PUC-Campinas entende que a proposta deve ser fruto de ações intersetoriais envolvendo as áreas de Educação e Saúde. Por esse motivo, a PUC-Campinas emitiu parecer contrário à aprovação do PLO nº 152/2024. O Presidente consultou o plenário se havia dúvidas ou considerações, não havendo, submeteu à votação a relatoria da PUC-Campinas a respeito do PLO 152/2024. A relatoria foi aprovada por unanimidade. O Presidente passou, então, ao 12º item da pauta, explicando que este tema foi solicitado pela Assessoria de Legislação e Normas da SME, pois se trata da necessidade de atualização da Resolução CME nº 01, de 1º de março de 2018, que estabelece normas para a criação, credenciamento e autorização de funcionamento de unidades educacionais e cursos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, além de outras providências. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra a Alenice Marques da Silva, que apresentou as justificativas para a atualização da referida Resolução. Para isso, é necessário formar uma comissão composta por conselheiros do CME para participarem do processo de estudos e revisão dessa legislação. O Presidente perguntou ao plenário se havia voluntários para compor a comissão. Os conselheiros que se colocaram à disposição foram: Breno de Souza Juz - Representante Titular do Conselho das Escolas; Sérgio Luís dos Santos - Representante Titular do STMC; e Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva - Representante Suplente da SME. O Presidente consultou o plenário sobre a aprovação das indicações desses conselheiros para compor a comissão de atualização da Resolução CME nº 01, de 1º de março de 2018. As indicações foram aprovadas por unanimidade. Dessa forma, o Presidente concedeu a palavra à conselheira Raquel Souza Lobo Guzzo, que trouxe atualizações sobre os progressos do Grupo de Trabalho do MEC relacionado à implementação da Lei nº 13.935 (Item 13º da pauta), de 2019, que dispõe sobre a oferta de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica. Em seguida, foi discutido o 14º item da pauta: o Ato Normativo das Diretrizes Curriculares Municipais. O Presidente passou a palavra para Regina Celi da Silva Rocha, que destacou a necessidade de comprovação de que os referenciais curriculares municipais foram aprovados pelo CME, uma das condicionalidades para a habilitação do município ao recebimento de recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) para o exercício de 2025. Breno de Souza Juz ressaltou a importância de criar um ato normativo para assegurar a destinação desses recursos. Guilherme do Val Toledo Prado enfatizou que a elaboração das Diretrizes Curriculares Municipais foi um processo intenso, com ampla participação de diversos segmentos da rede municipal, configurando-se como um movimento democrático. O Presidente reforçou que as Diretrizes Curriculares Municipais são continuamente atualizadas, com o envolvimento de diferentes atores da rede municipal de ensino. Em seguida, foi aberta a votação para aprovação das Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, bem como do encaminhamento da proposta de elaboração da minuta de Resolução CME para instituição das Diretrizes. Ambas as propostas foram aprovadas por unanimidade. Com todas as questões abordadas e nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada. A ata, após ser lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo presidente da reunião, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, e pela secretária, Renata Landucci Ortale, e será publicada no Diário Oficial do Município.

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: PMC.2024.00107077-11

Data: 9/09/2024

Interessado: Instituto Beneficente Amigos da Vila Teixeira

CNPJ: 51.909.687/0001-13

Código Cartográfico: 3414.42.65.0210.01001

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

Não conheço o pedido de extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3414.42.65.0210.01001, nos termos do art. 83, III e IX, da Lei Municipal nº 13.104/2007, já que o requerente não comprovou sua qualificação e não anexou os documentos fiscais e contábeis previstos no Anexo Único da IN SMF06/2019.

Protocolos SEI: PMC.2024.00124287-39

Requerimento de Origem: PMC-PR.2024.000040370-91 **Data:** 11/10/2024

Interessada: Congregação Filhas da Cruz

CNPJ: 51.903.581/0001-02

Códigos Cartográficos: 3413.62.99.0001.01016 e 3413.62.99.0001.01050

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - ITBI

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos (ITBI) referente à aquisição dos imóveis cadastrados sob os códigos cartográficos nº 3413.62.99.0001.01016 e nº 3413.62.99.0001.01050, com fundamento no art. 150, VI, "b" e §4º, da CF/88 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), dado que já foi declarada a imunidade tributária para a entidade conforme decisão publicada no DOM em 19/10/2022, por meio do protocolo SEI nº PMC. 2021.00010873-91. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.

Protocolo SEI: PMC.2023.00076262-77

Data: 31/07/2023

Interessada: Arquidiocese de Campinas - Paróquia Nossa Senhoras das Graças

CNPJ: 44.588.960/0001-90

Código Cartográfico: 3412.34.55.0044.01001

Assunto: Isenção Tributária para imóveis locados para uso da Administração Pública Declaro a prorrogação da isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, tal qual estabelece o art. 4º, XI, §2º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, por 24 (vinte e

quatro) meses até o término da sua vigência em 2/05/2026, do imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3412.34.55.0044.01001, a partir da assinatura do Termo de Aditamento de Locação nº 29/2024 em 3/05/2024, firmado com a Secretária Municipal de Saúde.

Campinas, 21 de outubro de 2024

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo SEI: PMC.2024.00089845-76

Data: 2/08/2024

Interessado: Pet Five Alimentos Ltda.

I.E.: 671.349.260.112

CNPJ: 29.182.783/0001-53

Assunto: Solicitação de incentivos fiscais - Lei Municipal nº 16.174/2021

Indefiro o pedido tendo em vista que o projeto de investimentos apresentado não totalizou pontos nos termos do que estabelece o art. 4º da Lei Municipal nº 16.174/2021. Campinas, 14 de outubro de 2024

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Protocolo SEI: PMC.2024.00056372-21

Interessado: LUIS ANTONIO ADAMO

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 180.6468 UFIC, decorrente de pagamento em duplicidade da cota única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3432.31.86.0379.01030, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição. Caso no momento da efetivação do pagamento da restituição verifique-se a existência de débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito, em observância ao inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2024.00065499-02

Interessado: ZULEICA CAVALHEIRO ROSA

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, visto que a cota única do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3252.61.42.0081.01001, já havia sido objeto de pagamento, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 313.6951 UFIC, decorrente de pagamento indevido da(s) parcela(s) 1, 3 e 4, do referido IPTU/Taxa de Lixo, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00066036-13

Interessado: ORLANDO MARCHIONI CASTILHO

Assunto: Repetição de indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor total de 59.2983 UFIC, decorrente do pagamento indevido da(s) parcela(s) 1 do carnê de IPTU/Taxa de 2024, após quitação da cota única, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.11.23.0591.01266, e do pagamento em duplicidade da cota única do carnê de IPTU/Taxa de 2024, do imóvel sob código cartográfico nº 3423.11.23.0591.01148, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, em observância ao disposto no inciso I do artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista a existência de débitos exigíveis do sujeito passivo perante a Fazenda Municipal. Caso, após a compensação, haja crédito remanescente em favor do interessado, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a restituição deste crédito.

Protocolo SEI: PMC.2024.00070139-41

Interessado: ALAOR MIQUELETTTO

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, foi apurado crédito em favor do sujeito passivo no valor de 119.2567 UFIC, proveniente dos recolhimentos efetuados da(s) parcela(s) 4 e 5, do carnê de IPTU/Taxa de 2024, emissão 01/2024, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3261.33.57.0346.01024, as quais foram canceladas, não tendo sido computados os pagamentos destas no lançamento substituto realizado em 05/2024, para o qual decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de aproveitamento de crédito, em observância ao disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Caso após o aproveitamento de crédito, haja crédito remanescente em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a incluir o valor para abatimento nos lançamentos futuros do mesmo imóvel.

Protocolo SEI: PMC.2024.00075281-94

Interessado: CHRISTIAN CESAR WOLF

Assunto: Repetição de Indébito

Atendendo ao disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução processual e nos demais documentos constantes nos autos, deixo de conhecer o pedido de repetição de indébito, decorrente do pagamento indevido realizado para as parcelas 1, 5 e 6 do carnê IPTU/Taxa de Lixo de 2024, para o imóvel sob código cartográfico nº 3412.64.98.0124.01040, com fulcro no art. 83, incisos III, VIII e IX, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, haja vista que não foram satisfeitos os requisitos da IN SMF nº 05/2017, mesmo após regularmente notificado.